

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 28, de 2013, do Presidente do Supremo Tribunal Federal (nº 215 GP, de 2013, na origem), que comunica ao Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação da Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante Brito, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para compor o Conselho Nacional de Justiça, quanto ao mandato correspondente ao biênio 2013/2015.

RELATOR: Senador **GIM**

Submete-se ao exame desta Comissão a indicação, feita pelo Supremo Tribunal Federal (STF), da Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em uma das vagas destinadas àquele tribunal, nos termos do inciso IV do art. 103-B da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.

Na forma da Lei Maior, os membros do CNJ, ao qual cabe o controle externo do Poder Judiciário, são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Compete a esta Comissão proceder à sabatina dos indicados, antes verificando se foram atendidos os requisitos contidos na Resolução nº 7, do Senado Federal (RSF), de 27 de abril de 2005, que “estabelece normas para apreciação das indicações para composição do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, em face do que dispõe a Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 8 de dezembro de 2004”, e no

Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007 – CCJ, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania”.

Primeiramente, verifica-se que a Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO encaminhou o seu *curriculum vitae*, no qual constam, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional, com a discriminação dos referidos períodos, além da relação das publicações de sua autoria, com respectivas referências bibliográficas, atendendo, assim, ao disposto no art. 5º, inciso I, da RSF nº 7, de 2005, e no art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ. O referido *curriculum vitae* pode ser resumido como segue.

Nascida em Itajubá (MG), a indicada formou-se em Direito pela Universidade de Brasília em 1983, tendo adquirido grau de especialista em Direito Público e Estado pela mesma instituição de ensino superior e de especialista em Direito Público pela Universidade Cândido Mendes.

Suas atividades profissionais compreendem o exercício da advocacia, de 1983 a 1984; Fiscal do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal, a partir de 1984; Procuradora da Execução Judicial da Coordenadoria da Dívida da União, da Fazenda Nacional, de 1986 a 1987; Promotora de Justiça, de 1987 a 1988; Juíza de Direito, de 1988 até 2004, quando foi promovida a Desembargadora do TJDF, cargo que ocupa até os dias atuais. Registre-se, ainda, que a indicada foi nomeada, em caráter eventual, Juíza Eleitoral Presidente da 10ª Zona Eleitora de Brasília, de 1994 a 1996, e Juíza do Tribunal Regional Eleitora do Distrito Federal, de 2002 a 2004.

Além disso, a indicada exerceu atividades de magistério, na área do Direito, na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF) e na Universidade de Brasília, bem como na Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e na Escola da Magistratura do Distrito Federal.

Também teve atuação como palestrante em eventos na área jurídica e é autora das obras “Inovações no Processo Civil – Da nova Disciplina” e “Lições de Processo de Conhecimento”.

A indicada apresentou todas as declarações exigidas pela RSF nº 7, de 2005, contidas no seu art. 5º, incisos II a IV, e, também, pelo Ato nº 1, de 2007 – CCJ, inciso II, alíneas “a” a “e”. Além disso, também apresentou

sucinta argumentação escrita demonstrando a sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício das atividades correspondentes ao cargo para o qual é indicada.

A magistrada anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos dois diplomas legais aplicáveis à instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora